

Portaria de Instauração

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000135-1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**, pelo órgão de execução abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), nos arts. 1º, I e III, e 90 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 26, 27 e 28 da Lei Complementar Estadual 72/1994, na Resolução 23/2007-CNMP (Inquérito Civil) e na Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil), **instaura** o presente **Inquérito Civil**, registrado sob o n. 06.2020.00000135-1, para "**Acompanhar e promover a estruturação dos serviços integrantes da rede psicossocial do SUS para atendimento de usuário de droga e álcool, inclusive a efetiva implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).**", tendo como **requerente(s)** Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e **requerido(s)** Município de Porto Murtinho;

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça do Ofício Circular n 047/2019/MPF/PR/MS/GABPR10 nº 448/2015, oriundo da do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO que, extrai-se do expediente em questão, que o supostas deficiências, de modo geral, na implementação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS no Estado de Mato Grosso do Sul, apontando o município de Porto Murtinho.

CONSIDERANDO que o município de Porto Murtinho e região enfrentam, nos dias de hoje, a ocorrência de epidemia do uso de substâncias

psicoativas, especialmente o “crack” e bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que o **atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, integra as diretrizes do Sistema Único de Saúde, o que confere especial destaque à Atenção Básica em Saúde, de responsabilidade dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) consagram a prevalência de determinados direitos fundamentais, dentre eles, o direito à vida e à **saúde**, que no caso concreto estão sendo flagrantemente vulnerados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 estabelece no parágrafo único do seu artigo 3º que "Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de **bem-estar** físico, **mental** e social";

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/01 assegura aos **pacientes com transtornos mentais** o direito de ser tratado preferencialmente em serviço comunitário de saúde mental, o direito à inserção na família, no trabalho e na comunidade, além do direito de ser tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis (art. 2º, parágrafo único, incisos II, VIII e IX);

CONSIDERANDO que a Declaração de Caracas (1990), resultado da Conferência Regional para a Reestruturação da Atenção Psiquiátrica na América Latina no contexto dos Sistemas Locais de Saúde

(SILOS), convocada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) representou um marco na política pública para a saúde mental, sendo que, a partir daí, passou-se a considerar que as internações em hospitais especializados em psiquiatria devem ocorrer somente nos casos em que foram esgotadas todas as alternativas terapêuticas ambulatoriais existentes, partindo da premissa de que o modelo de atenção extra-hospitalar tem demonstrado grande eficiência e eficácia no tratamento dos pacientes portadores de transtornos mentais, mandamento este que, mais tarde, veio a ser incorporado pelo legislador no *caput* do artigo 4º da Lei Federal 10.216/01;

CONSIDERANDO que, de acordo com levantamento do Ministério da Saúde intitulado "*Saúde Mental no SUS: Acesso ao Tratamento e Mudança do Modelo de Atenção - Relatório de Gestão 2003-2006*", disponível no [endereço: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/relatorio_gestao_saude_mental_2006.pdf>](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/relatorio_gestao_saude_mental_2006.pdf) , utilizando como critério a cobertura CAPS/100.000 habitantes em todo o país, a cobertura do Estado de Mato Grosso do Sul está classificada como "**regular/baixa**" (de 0,35 a 0,49);

CONSIDERANDO que os parâmetros para implantação do serviço de saúde mental estão definidos conforme critérios populacionais, da seguinte forma: **CAPS I: Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 15 mil habitantes;** CAPS II: Atendimento a todas as faixas etárias, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes; CAPS i: Atendimento a crianças e adolescentes, para transtornos mentais graves e persistentes, inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes; CAPS ad Álcool e Drogas: Atendimento a todas faixas etárias, especializado em transtornos pelo

uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 70 mil habitantes. CAPS III: Atendimento com até 5 vagas de acolhimento noturno e observação; todas faixas etárias; transtornos mentais graves e persistentes inclusive pelo uso de substâncias psicoativas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes; CAPS ad III Álcool e Drogas: Atendimento e 8 a 12 vagas de acolhimento noturno e observação; funcionamento 24h; todas faixas etárias; transtornos pelo uso de álcool e outras drogas, atende cidades e ou regiões com pelo menos 150 mil habitantes.¹

CONSIDERANDO que, havendo notícia de que o Município de Porto Murtinho ainda não conta com o serviço de CAPS I, apesar de possuir população superior a 15.000 habitantes e de haver proposta de implantação do serviço, torna-se imperiosa a colheita de provas e informações no sentido de promover a estruturação dos serviços integrantes da rede psicossocial do SUS para atendimento de usuário de droga e álcool e o acompanhamento da cabal e efetiva implantação do serviço de saúde mental em questão, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por meio desta Promotoria de Justiça, assegurar a prestação e o exercício dos direitos constitucionais do cidadão, no caso, a saúde pública, assim como apurar eventual lesão a direito social para a tomada das providências cabíveis, resolve **INSTAURAR**, nos moldes do artigo 23, *caput*, da Resolução nº 015/2007, alterada pela Resolução nº 13/2008, o presente instaurar o presente **Inquérito Civil**, visando “**Acompanhar e promover a estruturação dos serviços integrantes da rede psicossocial do SUS para atendimento de usuário de droga e álcool, inclusive a efetiva implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).**”, que se encontra à disposição do público na sede da Promotoria de Justiça de Porto Murtinho/MS, situada na Rua 13 de Maio n. 444, Centro, telefone (67) 3287-1184, em Porto Murtinho/MS.

¹ <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental>

Para secretariar os trabalhos, nomeio, neste ato, o servidor **Ramão Waldir Ortiz, Técnico I**, para atuar como secretário do presente Inquérito Civil, a quem determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria no SAJMP.
2. Expeça-se edital e envie-se o arquivo digital à Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme o art. 30, § 2º, Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil) (email: edital@mpms.mp.br).
3. Os ofícios, as requisições e as notificações dirigidas a Governador de Estado, a Deputados Federais e Estaduais, a Desembargadores, a Ministros de Estado e de Tribunais Superiores, bem como a Secretários de Estado, deverão ser encaminhados, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça para que se encarregue do encaminhamento necessário, nos termos do art. 22, § 3º, da Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil).
4. Oficie-se ao Município de Porto Murtinho, na pessoa de seu representante legal, comunicando-o da instauração do presente procedimento.
5. Oficie-se ao requerente, salvo se tratar de representante anônimo, informando da instauração do Inquérito Civil, conforme art. 11, § 7º, Resolução 15/2007-PGJ (Inquérito Civil).
6. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde para **que informe, no prazo de 20 (vinte) dias**, (1) quais serviços e pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial de que trata a Portaria MS n. 3088/2011 existem no município; (2) apresente cronograma das ações adotadas visando à implantação do serviço CAPS; (3) se já foi pleiteado junto ao Ministério da Saúde a habilitação dos serviços de CAPS e outros eventualmente

necessários à prevenção e enfrentamento ao uso de drogas; (4) informe se foi feita reserva no orçamento destinada à implantação do referido serviço e qual foi o valor destinado a essa finalidade;

7. Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, (1) verifique quais serviços e pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial no município; (2) constate junto aos usuários da rede psicossocial do SUS se o atendimento voltado para usuários de droga e álcool está satisfatório, identificando eventuais falhas ou deficiências no serviço; (3) informe se o CMS já aprovou Resolução autorizando a elaboração de projeto de implantação do CAPS e em que estágio se encontram as ações de execução.

8. Oficie-se ao Prefeito, aos Secretários Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, bem como ao Conselho Tutelar, ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) solicitando informações sobre os serviços prestados nas seguintes vertentes: – Prevenção ao uso de drogas; – Tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário; – Combate ao tráfico de drogas, a fim de se realizar um levantamento das ações (integradas ou não) existentes no Município.

9. Oficie-se à Secretaria de Estado de Saúde, via PGJ, solicitando o envio de cópia digital do Plano Estadual de Saúde Mental e o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial ou documentos semelhantes, colocando, para tanto, à disposição o e-mail funcional desta promotora e da servidora da PJ;

10. Certifique-se o cumprimento deste despacho nos autos.

11. Venham os autos conclusos no término do prazo da

resposta, hipótese na qual deverá ser certificado o recebimento do ofício e seu não atendimento. Aportando resposta nesta Promotoria de Justiça, junte-se aos autos e faça conclusão.

12. Eventuais ofícios ou documentos pertinentes ao presente Inquérito Civil deverão ser imediatamente juntados e os autos conclusos, sem prejuízo das diligências e atos em andamento.

Porto Murtinho-MS, 06 de fevereiro de 2020.

William Marra Silva Júnior
Promotor de Justiça em substituição legal